



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

LEI Nº 2.300 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cerro Grande do Sul Para o exercício de 2021.

Sérgio Silveira da Costa, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica Municipal, art.65, inciso III, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de CERRO GRANDE DO SUL para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 37.185.871,41 (trinta e sete milhões, cento e oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e um reais, quarenta e um centavos) e fixa a Despesa em R\$ 37.185.871,41 (trinta e sete milhões, cento e oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e um reais, quarenta e um centavos), para o Orçamento Fiscal de 2021.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal e do RPPS

Art. 2º O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 30.715.871,41 (trinta milhões setecentos e quinze mil oitocentos e setenta e um reais, quarenta e um centavos) e fixa a Receita do RPPS em R\$ 6.470.000,00 (Seis milhões quatrocentos e setenta mil reais). A Despesa fixada para a Prefeitura de Cerro Grande do Sul é de R\$ 29.421.972,26 (vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), considerando a Reserva de Contingencia do município é de R\$ 231.899,15 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e noventa e nove reais, quinze centavos), e a despesa do RPPS em 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), acrescido de R\$ 2.870.000,00 (dois milhões oitocentos e setenta mil reais), para a reserva de Contingencia do RPPS, e o valor de R\$ 1.062,000,00 (um milhão e sessenta e dois mil reais) para a Câmara Municipal de Vereadores.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.062.000,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	497.192,00
03.00 - SECRETARIA DE ASSESSORIA JURÍDICA	128.500,00
04.00 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1.605.000,00
05.00 - SECRETARIA DA FAZENDA	1.291.500,00
06.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	2.186.468,25
07.00 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	3.353.500,00
08.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	10.381.616,28
09.00 - SECRETARIA DA SAÚDE	6.546.570,73
10.00 - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	1.351.925,00
11.00 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	4.500,00
13.00 - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - FAPS	6.470.000,00
14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES TURISMO E LA	170.200,00
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	27.000,00
16.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	1.878.000,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	231.899,15
Total:	37.185.871,41

III - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	1.062.000,00
04 - Administração	6.838.192,00
06 - Segurança Pública	1.000,00
08 - Assistência Social	1.351.925,00
09 - Previdência Social	6.470.000,00
10 - Saúde	6.546.570,73
12 - Educação	10.356.616,28
13 - Cultura	25.000,00
15 - Urbanismo	809.000,00
18 - Gestão Ambiental	857.000,00
20 - Agricultura	239.468,25
23 - Comércio e Serviços	1.000,00
25 - Energia	293.000,00
26 - Transporte	55.000,00
27 - Desporto e Lazer	170.200,00
28 - Encargos Especiais	1.878.000,00
99 - Reserva de Contingência	231.899,15
Total:	37.185.871,41
Total geral:	37.185.871,41

IV - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

25 - Edificacoes Publicas	1.000,00
30 - Administração de Receitas	2.500,00
31 - Ação Legislativa	1.062.000,00
78 - Mecanizacao Agricola	10.000,00
111 - Extensao Rural	2.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	4.500,00
122 - Administração Geral	12.535.260,25
181 - Policiamento	1.000,00
224 - Desporto Amador	15.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	540.300,00
244 - Assistência Comunitária	181.625,00
271 - Previdência Básica	7.354.000,00
301 - Atenção Básica	2.466.616,07
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	165.854,66
304 - Vigilância Sanitária	35.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	12.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	30.000,00
361 - Ensino Fundamental	9.204.008,40
362 - Ensino Médio	40.241,00
364 - Ensino Superior	32.348,21
365 - Educação Infantil	1.040.018,67
368 - Educação Básica	10.000,00
392 - Difusão Cultural	25.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	57.000,00
452 - Serviços Urbanos	27.000,00
453 - Transportes Coletivos Urbanos	751.000,00
478 - Servico Social	6.000,00
534 - Estradas Vicinais	3.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.000,00
542 - Controle Ambiental	829.000,00
606 - Extensão Rural	6.500,00
751 - Conservação de Energia	243.000,00
752 - Energia Elétrica	50.000,00
782 - Transporte Rodoviário	55.000,00
812 - Desporto Comunitário	155.200,00
999 - Reserva de Contingência	231.899,15
Total:	37.185.871,41

V - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

1 - PROCESSO LEGISLATIVO	1.062.000,00
14 - PRODUCAO VEGETAL	1.000,00
16 - ABASTECIMENTO	1.000,00
17 - PRESERV.DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	423.500,00
<hr/>	
18 - PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	13.000,00
38 - PROGRAM.A CARGOS DE ESTADO E MUNICIPIOS	219.968,25
41 - EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	1.064.018,67
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	9.218.008,40
43 - ENSINO MEDIO	40.241,00
44 - ENSINO SUPERIOR	32.348,21
45 - ENSINO SUPLETIVO	1.000,00
46 - EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	156.200,00
48 - CULTURA	25.000,00
51 - ENERGIA ELETRICA	293.000,00
58 - URBANISMO	59.000,00
60 - SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	436.000,00
7 - ADMINISTRAÇÃO	15.199.692,00
75 - SAUDE	6.546.570,73
81 - ASSISTENCIA	1.351.925,00
88 - TRANSPORTE RODOVIARIO	55.000,00
9 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	4.500,00
91 - TRANSPORTE URBANO	751.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	231.899,15
Total:	37.185.871,41
Total geral:	37.185.871,41

Art. 3º O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL para o exercício de 2021 estima a R\$ 30.715.871,41 (trinta milhões setecentos e quinze mil oitocentos e setenta e um reais, quarenta e um centavos) e fixa as Despesas Da Prefeitura de Cerro Grande do Sul em R\$ R\$ 29.421.972,26 (vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), a Reserva de Contingencia do município é de R\$ 231.899,15 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e noventa e nove reais , quinze centavos).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	RECEITAS	
4.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	34.086.109,10
4.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	202.000,00
4.2.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.572.237,69
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00		
	Total geral:	30.715.871,41



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

§ 2º A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		28.553.759,34
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.301.241,80	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.252.517,54	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		868.212,92
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	380.212,92	
4.5.00.00.00.00.00.00	Inversões Financeiras	2.000,00	
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida	486.000,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS		231.899,15
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	231.899,15	
		Total das despesas:	29.653.871,41
		Total da entidade:	29.653.871,41
		Total geral:	29.653.871,41

Do Orçamento do(a) PREFEITURA CERRO GRANDE DO SUL - R.P.P.S

Art. 4º O Orçamento da entidade PREFEITURA CERRO GRANDE DO SUL - R.P.P.S para o exercício de 2021 estima a Receita do RPPS em R\$ 6.470.000,00(Seis milhões quatrocentos e setenta mil reais) e fixa a despesa do RPPS em 3.600.000,00 (três milhões seiscentos mil reais), e R\$ 2.870.000,00 (Dois milhões oitocentos e setenta mil reais), para a reserva de Contingencia do RPPS.

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS		
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		3.570.000,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		2.900.000,00
		Total geral:	6.470.000,00

§ 2º A Despesa da entidade PREFEITURA CERRO GRANDE DO SUL - R.P.P.S será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – Da Classificação por Natureza

09	Previdência Social	6.470.000,00	6.470.000,00
09.271	Previdência Básica	6.470.000,00	6.470.000,00
09.271.0007	ADMINISTRAÇÃO	6.470.000,00	6.470.000,00
Total:		0,00	6.470.000,00
Total geral:		0,00	6.470.000,00



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Art. 5º O Orçamento da entidade CAMARA DE VEREADORES DE CERRO GRANDE DO SUL para o exercício de 2021 estima a Despesa fixada para a Câmara Municipal em R\$ 1.062.000,00. (Um milhão e sessenta e dois mil reais).

Parágrafo Único: A Despesa da entidade CAMARA DE VEREADORES DE CERRO GRANDE DO SUL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Categorias Econômicas:

<i>Despesas Correntes</i>	<i>986.000,00</i>
<i>Despesas de Capital</i>	<i>76.000,00</i>

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

RESERVA DE CONTINGENCIA	231.899,15
RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	2.870.000,00

§1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§3º - Não se efetivando até o final do primeiro semestre de 2021 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", até o limite de cinquenta por cento, os outros cinquenta por cento poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal a partir do mês de novembro para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2021 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro dos órgãos, unidades, projetos, atividades ou operações especiais.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Art. 8º O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de cinquenta por cento da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 10 Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 12 Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 13 Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 14 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 15 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 31 de dezembro de
2020

Sérgio Silveira da Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Franchiesca Tejada
Secretária da Administração



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Sra. e Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando à apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei n.º 32/2020 que **“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cerro Grande do Sul/RS para o Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências”**.

O presente projeto de Lei justifica-se pela necessidade de atender às exigências da Constituição Federal, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei n.º 101 de 04 de maio de 2000 e da própria Lei Orgânica Municipal. O orçamento é um documento que apresenta os meios para se chegar aos fins, ou melhor, os recursos financeiros a serem obtidos e a elaboração destes para atender aos objetivos e às metas pretendidas. Conclui-se com a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) a última etapa de planejamento da administração municipal, que iniciaram com a elaboração do PPA (Plano Plurianual) e tiverem sequência com a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Desde já agradecemos à atenção da senhora e dos senhores vereadores com referência à apreciação e aprovação do projeto de lei em questão.

Cerro Grande do Sul, 15 de outubro de 2020.

Sérgio Silveira da Costa
Prefeito Municipal